

澳 門 特 別 行 政 區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 8/2026 號行政法規

Regulamento Administrativo n.º 8/2026

二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃

Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento
contínuo para os anos de 2026 a 2029

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一章
一般規定

CAPÍTULO I
Disposições gerais

第一條
標的

Artigo 1.º
Objecto

一、本行政法規訂定《二零二六至二零二九年度持續進修發展計劃》（下稱“本計劃”）。

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2026 a 2029, doravante designado por Programa.

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民藉持續進修或考取認證提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a elevar as suas qualidades e competências individuais, através de aperfeiçoamento contínuo ou da obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

第二條
定義

Artigo 2.º
Definições

為適用本行政法規的規定，下列用語的含義為：

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“本地機構”：是指公共部門及實體、在澳門特別行政區依法設立的高等院校、非高等教育中的私立教育機構、屬行政公益法人的社團、工會、工會聯合會、社會設施，以及駕駛學校；

1) «Instituições locais», serviços e entidades públicos, instituições de ensino superior, instituições educativas particulares do ensino não superior, associações de utilidade pública administrativa, sindicatos, federações sindicais, equipamentos sociais e escolas de condução, legalmente constituídos na RAEM;

（二）“一人課程”：是指已獲批准由本地機構開辦且收生名額為一人的持續教育課程，但下項所指的課程除外；

2) «Cursos individuais», cursos de educação contínua autorizados a serem organizados pelas instituições locais, cujo número de vagas de admissão é de uma pessoa, salvo os cursos referidos na alínea seguinte;

（三）“駕駛實習課程”：是指為進行設有最低學時要求的澳門特別行政區駕駛考試而參與的由本地機構依法開辦的駕駛教學的持續教育課程；

3) «Cursos práticos de condução», cursos de educação contínua de ensino da condução organizados pelas instituições locais nos termos legais, cuja participação tem como objectivo a realização do exame de condução da RAEM, com um número mínimo de horas lectivas exigidas;

（四）“機關主要據位人”：是指社團的主席、會長、理事長及同等職位的人，但屬監事會的機關據位人除外。

第三條 範圍

一、本計劃專為向澳門特別行政區居民發放資助，以參與按以下兩款規定適用本計劃的下列課程或證照考試：

（一）本地機構開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

（二）設於澳門特別行政區以外的公共實體或獲所在地主管當局認可的高等院校在當地開辦的高等教育課程或持續教育課程；

（三）校本部設於澳門特別行政區以外的高等院校按適用法例的規定獲許可在澳門特別行政區開辦的高等教育課程；

（四）設於澳門特別行政區以外的公共實體、具認證職能的專業機構或獲所在地主管當局認可的高等院校授予證書的證照考試。

二、由下列實體提出使課程適用本計劃的申請：

（一）如屬本地機構開辦的持續教育課程，由已按下章規定獲批准參與本計劃的本地機構根據第十一條的規定提出；

（二）如屬本地高等院校開辦的高等教育課程，以及上款（二）項及（三）項所指的課程，由受益人根據第十二條的規定提出。

三、適用本計劃的證照考試目錄，由教育及青年發展局局長以批示核准，並公佈於該局網頁。

四、適用本計劃的持續教育課程及證照考試，須於二零二六年七月一日至二零二九年六月三十日期間開始，且不遲於二零二九年六月三十日結束；而高等教育課程則須於二零二六年七月一日至二零二九年六月三十日期間開始。

4) «Principais titulares dos órgãos», os presidentes, os directores-gerais e equiparados de associações, com excepção dos titulares dos órgãos de conselhos fiscais.

Artigo 3.º Âmbito

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM para efeitos de participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação aos quais se aplique o Programa nos termos do disposto nos dois números seguintes:

1) Cursos do ensino superior ou de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais;

2) Cursos do ensino superior ou de educação contínua organizados no local pelas entidades públicas ou instituições de ensino superior, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, do exterior da RAEM;

3) Cursos do ensino superior autorizados, nos termos do disposto na legislação aplicável, a ser organizados na RAEM, pelas instituições de ensino superior sediadas no exterior da RAEM;

4) Exames de credenciação que confirmam certificados, atribuídos por entidades públicas, instituições profissionais com competências de credenciação ou instituições de ensino superior, do exterior da RAEM, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam.

2. Os pedidos para aplicação do Programa aos cursos são apresentados pelas seguintes entidades:

1) Para os cursos de educação contínua organizados pelas instituições locais, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 11.º, pelas instituições locais autorizadas a participar no Programa nos termos do disposto no capítulo seguinte;

2) Para os cursos do ensino superior organizados pelas instituições de ensino superior locais, bem como os cursos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior, os pedidos são apresentados, de acordo com o disposto no artigo 12.º, pelos beneficiários.

3. O catálogo dos exames de credenciação aos quais se aplique o Programa é aprovado por despacho do director da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, e publicado na página electrónica da mesma.

4. Os cursos de educação contínua e os exames de credenciação aos quais se aplique o Programa têm de ter início entre 1 de Julho de 2026 e 30 de Junho de 2029 e terminar até 30 de Junho de 2029, tendo os cursos do ensino superior de ter início entre 1 de Julho de 2026 e 30 de Junho de 2029.

五、第一款所指的資助僅限於支付課程的學費或證照考試費，且不得轉化為現金或任何形式的回贈。

六、第一款所指的資助不適用於回歸教育課程、以非面授為主的課程及遙距證照考試。

第四條

受益人

於二零二六年至二零二九年任一年度的十二月三十一日或於該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

第五條

資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門元六千元，該資助僅供其本人使用。

二、教育及青年發展局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於本計劃的網上系統查閱其使用資助款項的紀錄。

第二章

參與本計劃

第六條

自動參與本計劃

一、在本行政法規生效之日正參與第21/2023號行政法規《二零二三至二零二六年度持續進修發展計劃》規定的計劃的機構，在以下兩款規定的情況下，可無須適用下條規定而自動參與本計劃，並可在本行政法規生效後的首個常規申請期提出其所開辦的課程適用本計劃的申請。

二、上款所指的機構須自本行政法規生效之日起三十日內向教育及青年發展局提交下列文件：

（一）知悉本計劃規定及遵守相關義務的聲明；

5. O subsídio referido no n.º 1 destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, não podendo ser convertido em dinheiro ou qualquer forma de oferta.

6. O subsídio referido no n.º 1 não se aplica aos cursos do ensino recorrente, nem aos cursos cujo ensino é feito, principalmente, de forma não presencial, nem aos exames de credenciação realizados à distância.

Artigo 4.º

Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa os residentes da RAEM que completem 15 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2026 a 2029, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

Artigo 5.º

Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário, sendo o subsídio apenas para uso do próprio.

2. A DSEDJ deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sistema *online* do Programa.

CAPÍTULO II

Participação no Programa

Artigo 6.º

Participação automática no Programa

1. As instituições que estejam a participar no programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023 (Programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo para os anos de 2023 a 2026) à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, quando se encontrem em situações previstas nos dois números seguintes, podem automaticamente participar no Programa sem precisar da aplicação do disposto no artigo seguinte, podendo apresentar no primeiro período regular o pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

2. As instituições referidas no número anterior têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os seguintes documentos:

1) Declaração de conhecimento das disposições do Programa e de cumprimento dos respectivos deveres;

(二) 如相關機構屬自然人所有，其身份證明文件副本；

(三) 如相關機構屬公司所有，其所有股東及行政管理機關成員的身份證明文件副本；

(四) 如相關機構屬社團或屬其所有，其所有機關主要據位人的身份證明文件副本。

三、如第一款所指的機構曾因執行該款所指行政法規規定的計劃而被確定科處行政處罰，尚須自本行政法規生效之日起三十日內向教育及青年發展局提交有關的改善報告及承諾書，並指派負責其機構營運的人員完成由該局提供的培訓。

四、如第一款所指的機構沒有按照以上兩款的任一規定提交文件、改善報告或承諾書，或上款所指的報告或承諾書不獲教育及青年發展局接納，又或該等機構指派的人員未完成培訓，則該等機構不得按第一款規定參與本計劃。

五、本行政法規對按下條規定申請而獲批准參與本計劃的本地機構的規定經作出必要配合後，適用於第一款所指的機構。

第七條

申請參與本計劃

一、擬開辦適用本計劃的持續教育課程的本地機構，須向教育及青年發展局申請參與本計劃。

二、申請人須填妥由教育及青年發展局提供的專用表格，並須附同下列文件，但屬公共部門及實體或高等院校的本地機構則僅須附同（五）項所指的文件：

(一) 知悉本計劃規定及遵守相關義務的聲明；

(二) 由財政局發出的M/1格式申報書及M/8格式徵稅憑單副本；

(三) 申請人具正當性佔用擬參與本計劃期間所使用場所的證明文件；

(四) 擬參與本計劃期間所使用場所的圖則資料；

2) Cópia dos documentos de identificação, caso as respectivas instituições pertençam a pessoas singulares;

3) Cópia dos documentos de identificação de todos os sócios e administradores, caso as respectivas instituições pertençam a sociedades;

4) Cópia dos documentos de identificação de todos os principais titulares dos órgãos, caso as respectivas instituições sejam associações ou pertençam a associações.

3. Caso às instituições referidas no n.º 1 tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas por execução do programa previsto no regulamento administrativo referido nesse número, as mesmas têm ainda de apresentar à DSEDJ o relatório de melhorias e termo de compromisso no prazo de 30 dias contados da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e designar uma pessoa responsável pelo funcionamento da sua instituição para concluir as formações fornecidas pela DSEDJ.

4. Caso as instituições referidas no n.º 1 não apresentem, de acordo com o disposto em qualquer dos dois números anteriores, os documentos, o relatório de melhorias ou o termo de compromisso, ou o relatório ou o termo de compromisso referido no número anterior não seja aceite pela DSEDJ ou a pessoa designada pelas instituições em causa não tenha concluído as formações, estas não podem participar no Programa nos termos do disposto no n.º 1.

5. O disposto para as instituições locais autorizadas a participar no Programa do presente regulamento administrativo mediante pedido, nos termos do disposto no artigo seguinte, é aplicável, com as necessárias adaptações, às instituições referidas no n.º 1.

Artigo 7.º

Pedido de participação no Programa

1. As instituições locais que pretendam organizar cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa têm de apresentar à DSEDJ um pedido para participar no Programa.

2. O requerente tem de preencher devidamente o formulário próprio fornecido pela DSEDJ e instruí-lo com os seguintes documentos, sendo necessário juntar apenas o documento referido na alínea 5) caso as instituições locais sejam serviços e entidades públicos ou instituições de ensino superior:

1) Declaração de conhecimento das disposições do Programa e de cumprimento dos respectivos deveres;

2) Cópia da declaração modelo M/1 e do conhecimento de cobrança de modelo M/8, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças;

3) Documento comprovativo de que o requerente tem legitimidade para ocupar o estabelecimento que pretende utilizar durante a participação no Programa;

4) Elementos do projecto do estabelecimento que pretende utilizar durante a participação no Programa;

(五) 本地機構在澳門特別行政區銀行開立的澳門元帳戶銀行存摺內載有帳號及持有人身份資料的版面副本，或由銀行發出的載有帳號及持有人身份資料的證明文件；

(六) 如本地機構屬自然人所有，其身份證明文件副本；

(七) 如本地機構屬公司所有，由商業及動產登記局發出的商業登記證明副本，以及所有股東及行政管理機關成員的身份證明文件副本；

(八) 如本地機構屬社團或屬其所有，由身份證明局發出的在該局登記的證明書副本及領導架構證明書副本、所有機關主要據位人的身份證明文件副本，以及公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的社團章程副本；如屬下列社團，亦須提交下列文件：

(1) 如申請人屬行政公益法人，其行政公益法人證明書副本；

(2) 如申請人屬工會或工會聯合會，在勞工事務局存有紀錄證明書副本。

三、如申請人屬駕駛學校或社會設施，則尚須附同以下文件：

(一) 如申請人屬駕駛學校，由交通事務局發出的駕駛學校執照副本；

(二) 如申請人屬社會設施，由社會工作局發出的社會設施牌照副本。

四、為獲批准參與本計劃，本地機構須具備獲教育及青年發展局認可的適當資格，而符合下列要件者視為具備適當資格：

(一) 設有在參與本計劃期間所使用且符合擬開辦的持續教育課程所需條件的場所及設備；

(二) 如擬開辦的持續教育課程所使用的場所會被用於進行或從事其他活動，該等活動須與擬開辦的課程相互兼容；

5) Cópia da página da caderneta bancária onde conste o número da conta, aberta pela instituição local, em patacas, num banco da RAEM, e a identificação do titular da mesma, ou documento comprovativo onde conste o número da conta e a identificação do seu titular, emitido pelo banco;

6) Cópia dos documentos de identificação, caso as instituições locais pertençam a pessoas singulares;

7) Cópia da certidão do registo comercial, emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, e cópia dos documentos de identificação de todos os sócios e administradores, caso as instituições locais pertençam a sociedades;

8) Cópia do certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e cópia do certificado de composição dos órgãos sociais, emitidos pela mesma, cópia dos documentos de identificação de todos os principais titulares dos órgãos, bem como cópia dos estatutos da associação, publicados no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*, caso as instituições locais sejam associações ou pertençam a associações, sendo necessário ainda apresentar os seguintes documentos, no caso das seguintes associações:

(1) Cópia do certificado comprovativo da utilidade pública administrativa, caso o requerente seja uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa;

(2) Cópia do certificado de inscrição na Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, caso o requerente seja um sindicato ou federação sindical.

3. Caso o requerente seja uma escola de condução ou um equipamento social, este tem ainda de juntar os seguintes documentos:

1) Cópia do alvará da escola de condução emitido pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, doravante designada por DSAT, caso o requerente seja uma escola de condução;

2) Cópia da licença dos equipamentos sociais emitida pelo Instituto de Acção Social, caso o requerente seja um equipamento social.

4. As instituições locais para serem autorizadas a participar no Programa têm de possuir idoneidade reconhecida pela DSEDJ, considerando-se que possuem idoneidade aquelas que reúnem os seguintes requisitos:

1) A existência de estabelecimentos e equipamentos destinados a serem utilizados durante a participação no Programa que satisfaçam as condições necessárias para os cursos de educação contínua a organizar;

2) Caso o estabelecimento em que se pretende organizar os cursos de educação contínua seja utilizado para realização ou exercício de outras actividades, estas têm de ser compatíveis com os cursos a organizar;

(三) 如本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，其對計劃的遵守情況良好；

(四) 如本地機構的持牌、營運或出資實體，又或該等實體的行政管理機關成員開辦或實際管理的其他本地機構曾參與之前的計劃或本計劃，該等機構對計劃的遵守情況良好。

五、如屬下列任一情況，本地機構被視為不符合上款(三)項及(四)項所指的要件：

(一) 第二款(六)項至(八)項所指的自然人、股東、行政管理機關成員、機關主要據位人或機構的工作人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

(二) 機構被排除參與之前的計劃或本計劃。

六、如屬上款(一)項所指的人員因涉嫌實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被提起刑事程序且已作出起訴批示或同類批示，則中止審批申請，直至法院作出確定裁判或決定為止。

七、第四款(三)項及(四)項，以及以上兩款的規定，不適用於公共部門及實體。

八、教育及青年發展局應於批准本地機構參與本計劃之日起計五個工作日內，為有關機構開設專用的網上帳戶，以便其提出第十一條所指的申請及提交執行本計劃所需的文件。

九、教育及青年發展局尚可因應實際需要，要求申請人在指定期間內提交有助於審批申請的其他資料。

第八條

電子報讀及簽到設備

一、教育及青年發展局向獲批准參與本計劃的本地機構提供用作核實身份的電子報讀及簽到設備（下稱“電子設備”）。

二、如電子設備損毀或未能歸還，本地機構須承擔賠償責任，且不影響倘有的刑事責任。

3) No caso de participação em programas anteriores ou no presente Programa, cumprimento de forma satisfatória dos mesmos por parte das instituições locais;

4) No caso de participação em programas anteriores ou no presente Programa, cumprimento de forma satisfatória dos mesmos por parte de outras instituições locais operadas ou geridas efectivamente pelas entidades titulares de alvará, entidades exploradoras ou entidades com participação de capital das instituições locais, ou por parte dos administradores dessas entidades.

5. Considera-se que as instituições locais não reúnem os requisitos referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior em qualquer uma das seguintes situações:

1) A pessoa singular, sócios, administradores, principais titulares dos órgãos ou trabalhadores das instituições referidos nas alíneas 6) a 8) do n.º 2 tenham sido condenados definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa;

2) As instituições tenham sido excluídas da participação em programas anteriores ou no presente Programa.

6. Caso às pessoas referidas na alínea 1) do número anterior tenha sido instaurado procedimento criminal por suspeita da prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa e tenha sido proferido despacho de pronúncia ou equivalente, fica suspensa a apreciação e autorização do pedido até que haja decisão com trânsito em julgado ou decisão definitiva proferida por tribunal.

7. O disposto nas alíneas 3) e 4) do n.º 4, bem como nos dois números anteriores, não se aplica aos serviços e entidades públicos.

8. A DSEDJ deve, no prazo de cinco dias úteis contados da data de autorização das instituições locais para participação no Programa, abrir uma conta *online* para uso exclusivo das mesmas, para efeitos de apresentação do pedido referido no artigo 11.º e dos documentos necessários à execução do Programa.

9. A DSEDJ pode ainda, de acordo com as necessidades concretas, solicitar ao requerente a apresentação de outras informações que contribuam para a apreciação e autorização do pedido no prazo fixado.

Artigo 8.º

Equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença

1. A DSEDJ fornece às instituições locais autorizadas a participar no Programa, para efeitos de verificação da identidade, os equipamentos electrónicos de inscrição e de marcação de presença, doravante designados por equipamentos electrónicos.

2. As instituições locais são responsáveis pelo pagamento de uma indemnização, quando os equipamentos electrónicos sejam danificados ou não possam ser devolvidos, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal que ao caso couber.

第九條

退出本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構，可通知教育及青年發展局而退出本計劃。

二、如本地機構按上款的規定退出本計劃，則已獲批准的持續教育課程均予取消，而按第十九條第一款及第二十一條的規定扣除的金額則按下列方式處理：

（一）如屬未開始的持續教育課程，扣除的金額將全數退回受益人的個人進修帳戶；

（二）如屬已開始但未完成的持續教育課程，按本地機構通知退出本計劃的日期，將未完成課節對應的金額退回受益人的個人進修帳戶。

三、已獲批准參與本計劃的本地機構如在第十一條第一款規定的連續四個常規申請期沒有提出開辦持續教育課程申請，視為自動退出本計劃；在此情況下，教育及青年發展局應向本地機構作出通知。

第十條

排除參與本計劃

一、已獲批准參與本計劃的本地機構如被教育及青年發展局嗣後視為不具備適當資格，則被排除參與本計劃。

二、如屬下列任一情況，本地機構被視為不具備適當資格：

（一）第七條第五款（一）項所指的人員因實施與執行之前的計劃或本計劃有關的任何犯罪而被確定判罪；

（二）本地機構或第七條第五款（一）項所指的人員因違反第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定而被主管當局確定科處行政處罰，而該違反行為與執行本計劃有關，且情節嚴重或影響巨大；

（三）本地機構不履行第二十四條規定的任一義務，且情節嚴重或影響巨大。

Artigo 9.º

Desistência do Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa podem desistir do mesmo através de comunicação à DSEDJ.

2. Caso as instituições locais desistam do Programa nos termos do disposto do número anterior, os cursos de educação contínua autorizados são cancelados, e os montantes descontados nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º e no artigo 21.º são tratados das seguintes formas:

1) No caso de cursos de educação contínua que não tenham sido iniciados, os montantes descontados serão restituídos, na sua totalidade, à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários;

2) No caso de cursos de educação contínua que tenham sido iniciados, mas que não estejam concluídos, os montantes correspondentes às aulas que ainda não foram concluídas serão restituídos, de acordo com a data de desistência do Programa comunicada pela instituição local, à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários.

3. Considera-se desistência automática do Programa a não apresentação por parte das instituições locais autorizadas a participar no Programa de pedidos para a organização de cursos de educação contínua durante os quatro períodos regulares consecutivos para apresentação de pedidos previstos no n.º 1 do artigo 11.º, devendo nesta situação a DSEDJ comunicá-lo às instituições locais.

Artigo 10.º

Exclusão de participação no Programa

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa são excluídas da respectiva participação caso a DSEDJ, supervenientemente, considere que as mesmas não possuem idoneidade.

2. Considera-se que as instituições locais não possuem idoneidade em qualquer uma das seguintes situações:

1) As pessoas referidas na alínea 1) do n.º 5 do artigo 7.º tenham sido condenadas definitivamente pela prática de qualquer crime relacionado com a execução de programas anteriores ou do presente Programa;

2) Às instituições locais ou às pessoas referidas na alínea 1) do n.º 5 do artigo 7.º tenham sido aplicadas definitivamente sanções administrativas pela autoridade competente, por violação do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), relacionada com a execução do Programa, com circunstâncias graves ou de grande impacto;

3) As instituições locais não cumpram qualquer um dos deveres previstos no artigo 24.º, com circunstâncias graves ou de grande impacto.

三、如本地機構按第一款的規定被排除參與本計劃，則已獲批准的持續教育課程均予取消，且上條第二款的規定經作出必要配合後，適用於其已獲批准的持續教育課程。

四、教育及青年發展局局長具職權按本條的規定將本地機構排除於本計劃。

五、對根據上款所作的決定，可向行政法院提起司法上訴。

六、本條的規定不適用於公共部門及實體。

第三章

使課程適用本計劃的申請

第十一條

由本地機構提出申請

一、已獲批准參與本計劃的本地機構須於一月、四月、七月或十月的首二十日的常規申請期，就其開辦的第三條第二款（一）項所指課程，向教育及青年發展局提出適用本計劃的申請，但不影響下款規定的適用。

二、首次獲批准參與本計劃的本地機構可於獲批准之日起至緊接的首個常規申請期開始之前的期間內，就其所開辦的課程適用本計劃提出首次申請。

三、本地機構須透過第七條第八款所指的專用的網上帳戶或親臨教育及青年發展局提出以上兩款所指的申請，並附同該局認為對進行第十四條所指的審批申請屬必要的資料，尤其包括：

（一）持續教育課程的課程計劃，尤其包括課程設置、課程大綱、報讀者資格、教學安排、教學目標及評核要求的資料；

（二）如持續教育課程不屬駕駛實習課程，其課程的導師資料，包括澳門特別行政區居民身份證或外地僱員身份證的副本、導師本地流動電話號碼、身份證明局發出的刑事紀錄證明書、衛生局或澳門特別行政區其他醫療機構最近三個月內發出並符合衛生局規定的身體及精神健康證明文件，以及證明

3. Caso as instituições locais sejam excluídas da participação no Programa nos termos do disposto no n.º 1, os cursos de educação contínua autorizados são cancelados e aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo anterior, com as necessárias adaptações, aos seus cursos de educação contínua autorizados.

4. Compete ao director da DSEDJ, de acordo com o disposto no presente artigo, proceder à exclusão do Programa das instituições locais.

5. Das decisões proferidas nos termos do número anterior cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

6. O disposto no presente artigo não se aplica aos serviços e entidades públicos.

CAPÍTULO III

Pedidos para aplicação do Programa aos cursos

Artigo 11.º

Pedidos apresentados pelas instituições locais

1. As instituições locais autorizadas a participar no Programa têm de apresentar à DSEDJ os pedidos de aplicação do Programa aos cursos a organizar referidos na alínea 1) do n.º 2 do artigo 3.º nos períodos regulares para apresentação dos mesmos, ou seja, nos primeiros 20 dias dos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As instituições locais autorizadas a participar no Programa pela primeira vez podem apresentar, no período compreendido entre a data de obtenção da autorização e antes do início do primeiro período regular imediatamente seguinte para apresentação de pedidos, o seu primeiro pedido de aplicação do Programa aos cursos a organizar.

3. As instituições locais têm de apresentar, através da sua conta *online* de uso exclusivo referida no n.º 8 do artigo 7.º, ou pessoalmente na DSEDJ, os pedidos referidos nos dois números anteriores, juntamente com as informações que a DSEDJ considere indispensáveis para a apreciação e a autorização do pedido referidas no artigo 14.º, incluindo, nomeadamente:

1) O plano do curso de educação contínua, incluindo, nomeadamente, as informações relativas à configuração curricular, ao programa do curso, aos requisitos de admissão dos candidatos, à organização pedagógica, aos objectivos pedagógicos e às exigências de avaliação;

2) Para os cursos de educação contínua que não sejam cursos práticos de condução, as informações sobre os formadores desses cursos, incluindo a cópia do bilhete de identidade de residente da RAEM ou do título de identificação de trabalhador não residente, o número de telemóvel local dos formadores, o certificado de registo criminal emitido pela DSI, o atestado de aptidão física e mental emitido, nos últimos três meses, pelos Serviços de Saúde ou por outras instituições médicas da RAEM, que corresponda ao exigido pelos Serviços de Saúde para este efeito, bem como

導師具備任教課程所需資格及能力的學歷及專業資格的證明文件。

四、持續教育課程須於申請獲批准後翌月起的六個月內開始。

五、於二零二八年十月及二零二九年一月的首二十日，即在最後兩個常規申請期提出的申請，其持續教育課程須最遲於二零二九年六月三十日結束。

第十二條

由受益人提出申請

一、受益人須透過網上系統或親臨教育及青年發展局，就第三條第二款（二）項所指的課程，提出適用本計劃的申請。

二、受益人須於課程開始日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日提出上款所指的申請。

三、為作申請及接收驗證碼之用，受益人須提供一個不被多於兩名受益人用作申請的本地流動電話號碼，並須提交下列資料：

（一）已支付課程學費的證明；

（二）就讀課程的證明。

第十三條

審批決定

一、教育及青年發展局應自審批文件齊備的月份最後一日起計四十五日內，將對以上兩條所指申請的決定通知申請人。

二、已獲批准的課程如有任何更改，須重新接受審批。

第十四條

審批因素

一、在審批本地機構按第十一條的規定提出的申請時，尤應考慮下列因素：

documentos comprovativos das habilitações académicas e qualificações profissionais que provem que os formadores possuem as qualificações e capacidades necessárias para o exercício da docência nos cursos.

4. Os cursos de educação contínua têm de ter início no prazo de seis meses contados do mês seguinte à autorização do pedido.

5. Os cursos de educação contínua, cujo pedido seja apresentado durante os primeiros 20 dias de Outubro de 2028 e de Janeiro de 2029, ou seja, dentro dos últimos dois períodos regulares para apresentação de pedidos, têm de ser concluídos até ao dia 30 de Junho de 2029.

Artigo 12.º

Pedidos apresentados pelos beneficiários

1. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos de aplicação do Programa aos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, através do sistema *online* ou pessoalmente na DSEDJ.

2. Os beneficiários têm de apresentar os pedidos referidos no número anterior no prazo de 180 dias contados da data do início dos cursos, sendo 31 de Julho de 2029 o último dia para o fazer.

3. Para efeitos de apresentação do pedido e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local que não seja utilizado para pedido por mais de dois beneficiários e apresentar as seguintes informações:

1) Comprovativo do pagamento das propinas do curso;

2) Comprovativo de frequência do curso.

Artigo 13.º

Decisão de apreciação e autorização

1. A DSEDJ deve notificar o requerente da decisão sobre os pedidos referidos nos dois artigos anteriores no prazo de 45 dias contados do último dia do mês de recebimento de todos os documentos necessários para apreciação e autorização.

2. Os cursos autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

Artigo 14.º

Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelas instituições locais nos termos do disposto no artigo 11.º, devem ser considerados, nomeadamente, os seguintes factores:

- (一) 持續教育課程是否屬第三條所規定者；
- (二) 持續教育課程是否符合在職業技能、專業資格、生活技能、家庭教育、人文藝術、體育或健康方面提升個人素養和技能的目的；
- (三) 場所是否適當及具有必要的設備；
- (四) 導師資格與持續教育課程的內容及水平是否相符；
- (五) 持續教育課程的內容及水平是否適合招生對象；
- (六) 本地機構舉辦相同或類似的持續教育課程的表現及成效；
- (七) 本地機構對第二十四條所定義務的遵守情況；
- (八) 持續教育課程的時數及持續期是否符合第三十七條第一款所指的補充規定範圍；
- (九) 本地機構性質與持續教育課程是否有關聯；
- (十) 持續教育課程學費是否合理；
- (十一) 持續教育課程的計劃是否合理。
- 二、在審批受益人按第十二條的規定提出的申請時，尤應考慮上款（一）項、（二）項及（八）項，以及第十八條第五款（三）項至（五）項的規定。
- 1) Se os cursos de educação contínua são os previstos no artigo 3.º;
- 2) Se os cursos de educação contínua satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais em matéria de competência profissional, qualificação profissional, competência de vida, educação familiar, humanidades e artes, desporto ou saúde;
- 3) Se os estabelecimentos são adequados e dispõem dos equipamentos necessários;
- 4) Se as qualificações dos formadores correspondem aos conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua;
- 5) Se os conteúdos e níveis dos cursos de educação contínua são adequados aos destinatários a serem admitidos;
- 6) O desempenho e a eficiência das instituições locais na organização dos cursos de educação contínua idênticos ou similares;
- 7) O cumprimento dos deveres previstos no artigo 24.º por parte das instituições locais;
- 8) Se o número de horas e a duração dos cursos de educação contínua observam os limites definidos pelas normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º;
- 9) O relacionamento entre a natureza das instituições locais e os cursos de educação contínua;
- 10) A racionalidade das propinas dos cursos de educação contínua;
- 11) A racionalidade dos planos dos cursos de educação contínua.
2. Na apreciação e autorização dos pedidos apresentados pelos beneficiários nos termos do disposto no artigo 12.º, deve ser tido em consideração, nomeadamente, o disposto nas alíneas 1), 2) e 8) do número anterior e nas alíneas 3) a 5) do n.º 5 do artigo 18.º.

第十五條

申請的缺陷

- 一、如發現按第十一條或第十二條的規定提出申請的文件有不規範或須補充說明的情況，教育及青年發展局應通知申請人在十五日內補正缺陷或作出解釋。
- 二、申請人在上款所指的期間內未補正缺陷或作出解釋，有關申請不獲接納。

Artigo 15.º

Deficiências dos pedidos

1. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos relativos aos pedidos apresentados nos termos do disposto nos artigos 11.º ou 12.º ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEDJ deve notificar o requerente para sanar as deficiências ou apresentar esclarecimentos no prazo de 15 dias.
2. O pedido não é admitido caso o requerente não sane as deficiências nem apresente esclarecimentos no prazo referido no número anterior.

第十六條

以電子方式提交文件

倘教育及青年發展局認為有必要，有權要求申請人出示或提交經數碼化製成的電子文件的原件；如未能出示或提交有關原件，則視有關資料未提交。

第十七條

意見

為對按第十一條及第十二條的規定提出的申請作出決定，教育及青年發展局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

第四章

計劃的執行及資助的發放

第十八條

電子報讀及電子簽到

一、受益人須以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式在已獲教育及青年發展局批准的本地機構場所內，使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程。

二、受益人須於報讀時向本地機構提供一個本地流動電話號碼，以作報讀及接收驗證碼之用。

三、為適用上款的規定，同一流動電話號碼不得被多於兩名受益人用作報讀。

四、如報讀的受益人未成年，須使用教育及青年發展局提供的專用表格，並由其父母任一方或監護人簽署確認。

五、如屬下列情況，本條所指的報讀不予接受：

（一）持續教育課程已開始；

（二）與受益人已報讀且適用本計劃的持續教育課程全部或部分授課時間重疊；

Artigo 16.º

Apresentação de documentos por via electrónica

Sempre que a DSEDJ considere necessário, pode exigir ao requerente a exibição ou entrega do original dos documentos electrónicos criados por digitalização, considerando-se não apresentados os elementos caso não se consiga exibir ou entregar o respectivo original.

Artigo 17.º

Parecer

Para a decisão dos pedidos apresentados nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º, a DSEDJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, ou entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

CAPÍTULO IV

Execução do programa e atribuição do subsídio

Artigo 18.º

Inscrição electrónica e marcação de presença electrónica

1. Os beneficiários têm de utilizar, nos estabelecimentos das instituições locais autorizadas pela DSEDJ, os equipamentos electrónicos para se inscreverem de forma presencial, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º.

2. Para efeitos de inscrição e de recepção do código de autorização, os beneficiários têm de fornecer um número de telemóvel local à instituição local quando procederem à inscrição.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o mesmo número de telemóvel não pode ser utilizado para inscrição por mais de dois beneficiários.

4. Caso os beneficiários que procedem à inscrição sejam menores, os mesmos têm de utilizar o formulário próprio a fornecer pela DSEDJ, que é assinado por qualquer um dos pais ou pelo tutor para confirmação.

5. As inscrições referidas no presente artigo não são aceites quando ocorrerem as seguintes situações:

1) Os cursos de educação contínua já se iniciaram;

2) Exista uma sobreposição de componentes lectivas, total ou parcial, dos cursos de educação contínua aos quais se aplique o Programa em que o beneficiário se encontra inscrito;

（三）自然人報讀屬其所有的本地機構開辦的課程；

（四）公司股東或行政管理機關成員報讀屬該公司所有本地機構開辦的課程；

（五）機關主要據位人報讀其所屬的社團，又或屬該社團所有的本地機構開辦的課程。

六、按第十一條的規定獲批准的不屬駕駛實習課程的持續教育課程，出席課程的受益人及導師須按第三十七條第一款所指的補充規定以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備進行簽到，但不影響就不能使用電子設備進行簽到的情況訂定的規則。

第十九條

學費或考試費

一、如屬按第十一條的規定獲批准的持續教育課程，教育及青年發展局應在受益人報讀相關課程時從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於持續教育課程學費的資助金額，但不影響第三款及第四款規定的適用。

二、上款所指課程的資助款項按下列方式轉入本地機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶：

（一）持續期不多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內一次性轉入；

（二）持續期多於三十日的持續教育課程，於課程實際開始日起計三十日內轉入百分之五十的資助款項，餘下百分之五十的資助款項於課程實際開始日起計四十五日至六十日期間轉入。

三、如屬第三條第二款（二）項所指的課程，受益人須先自行支付學費，而按第十二條的規定提出的申請一經批准，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

3) A pessoa singular se inscreva num curso organizado por uma instituição local de que seja titular;

4) Os sócios ou administradores de uma sociedade se inscrevam num curso organizado por uma instituição local pertencente a esta sociedade;

5) Os principais titulares dos órgãos se inscrevam num curso organizado pela associação a que pertençam ou por uma instituição local pertencente a essa associação.

6. Quanto aos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º que não sejam cursos práticos de condução, os beneficiários e os formadores que neles compareçam têm de utilizar, de acordo com as normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º, os equipamentos electrónicos para efectuar, de forma presencial, a marcação de presença, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, sem prejuízo das regras definidas em relação às situações da impossibilidade de utilização dos equipamentos electrónicos para a marcação de presença.

Artigo 19.º

Propinas ou despesas de exames

1. No caso dos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos referidos cursos quando os beneficiários se inscrevam nos mesmos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2. A atribuição do subsídio para os cursos referidos no número anterior efectua-se mediante transferência, para a conta bancária da instituição local, aberta na RAEM, das seguintes formas:

1) Para os cursos de educação contínua com duração não superior a 30 dias, a transferência efectua-se, de uma só vez, no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo;

2) Para os cursos de educação contínua com duração superior a 30 dias, 50% do subsídio é transferido no prazo de 30 dias contados da data do seu início efectivo e os restantes 50% no prazo de 45 a 60 dias contados da mesma data.

3. No caso dos cursos referidos na alínea 2) do n.º 2 do artigo 3.º, os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas, devendo a DSEDJ proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos quando forem autorizados os pedidos apresentados de acordo com o disposto no artigo 12.º, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários aberta na RAEM.

四、如屬下列任一情況，受益人須在報名時先自行支付課程學費或證照考試費，並按下條的規定申請發放資助：

- (一) 受益人報讀一人課程或駕駛實習課程；
- (二) 受益人參與按第三條第三款的規定公佈的證照考試；
- (三) 受益人報讀屬按第十一條的規定獲批准的本地機構開辦的不屬一人課程及駕駛實習課程的持續教育課程，且符合以下任一情況：
 - (1) 曾報讀的由第21/2023號行政法規規定的計劃的機構開辦並於二零二六年三月三十一日或之前結束的課程，而其整體出席率低於百分之三十；
 - (2) 報讀持續教育課程而需使用的資助金額等於或高於澳門元三千元；
 - (3) 曾以從其個人進修帳戶中扣除資助金額的方式報讀的持續教育課程，而其任一課程的出席率低於百分之三十；
 - (四) 受益人曾不履行第二十五條（三）項至（五）項所指的任一義務。

第二十條

申請發放資助

一、如屬一人課程，又或上條第四款（三）項及（四）項所規定的任一情況，受益人須於課程出席率達百分之七十之日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

二、如屬駕駛實習課程，受益人須於駕駛考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，附同由交通事務局發出的學習駕駛准照，以及受益人已出席該課程所對應的駕駛考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

三、如上款所指文件的資料可由教育及青年發展局根據第8/2005號法律，尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規

4. Os beneficiários têm de efectuar o pagamento antecipado das propinas dos cursos ou das despesas decorrentes dos exames de credenciação no momento da inscrição e apresentar o pedido de atribuição do subsídio nos termos do disposto no artigo seguinte, quando se encontrem em qualquer uma das seguintes situações:

- 1) O beneficiário se inscreva num curso individual ou curso prático de condução;
- 2) O beneficiário participe num exame de credenciação publicado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º;
- 3) O beneficiário se inscreva num curso de educação contínua autorizado a ser organizado pelas instituições locais de acordo com o disposto no artigo 11.º, que não seja curso individual e curso prático de condução, e caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - (1) Taxa de presença global inferior a 30% num curso em que se tenha inscrito, organizado pelas instituições abrangidas pelo programa previsto no Regulamento Administrativo n.º 21/2023, e que seja concluído até 31 de Março de 2026;

(2) Inscrição num curso de educação contínua cujo montante de subsídio a utilizar seja igual ou superior a 3 000 patacas;

(3) Tenha havido inscrição, por meio de dedução do montante do subsídio na sua conta de aperfeiçoamento individual, em cursos de educação contínua e a taxa de presença de qualquer um desses cursos tenha sido inferior a 30%;

4) O beneficiário não tenha cumprido qualquer um dos deveres referidos nas alíneas 3) a 5) do artigo 25.º.

Artigo 20.º

Pedido de atribuição do subsídio

1. No caso dos cursos individuais ou em qualquer uma das situações previstas nas alíneas 3) e 4) do n.º 4 do artigo anterior, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados do dia em que a taxa de presença no curso atinja os 70%, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio.

2. No caso dos cursos práticos de condução, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames de condução, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado da licença de aprendizagem e do comprovativo da sua presença no exame de condução correspondente ao curso frequentado, emitidos pela DSAT.

3. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pela DSEDJ, nos termos da Lei n.º 8/2005, nomeadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente,

定，透過包括資料互聯在內的任何方式取得，則申請無需附同該等文件。

四、為駕駛考試目的而參與的駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限由第三十七條第一款所指的補充規定訂定，且有關資助根據受益人已支付課程學費的證明發放。

五、如屬按第三條第三款的規定公佈的證照考試，受益人須於考試日起計一百八十日內，且不遲於二零二九年七月三十一日，附同受益人已支付證照考試費及出席該考試的證明，向教育及青年發展局提出發放資助的申請。

六、以上數款所指申請獲批准後，教育及青年發展局應從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額，並將資助款項轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

七、第十三條第一款、第十五條及第十六條的規定，經作出必要配合後，適用於本條所指的申請。

第二十一條

扣除保證金

一、如屬第十九條第一款所指的情況，教育及青年發展局尚應從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費百分之五十的金額作為保證金。

二、保證金按下列方式扣除：

（一）每筆保證金須往下調整至澳門元一百元的整倍數，不足澳門元一百元的金額不作扣除；

（二）如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

（三）如帳戶餘額為零，則不作扣除。

三、按以上兩款的規定被扣除保證金的受益人，如其出席率等於或高於百分之七十，則保證金退回受益人的個人進修帳戶。

através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser acompanhado desses documentos.

4. O número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva pela participação nos cursos práticos de condução para a realização de exame de condução são definidos pelas normas complementares referidas no n.º 1 do artigo 37.º, sendo o respectivo subsídio atribuído de acordo com o comprovativo do pagamento das propinas dos cursos pelos beneficiários.

5. No caso dos exames de credenciação publicados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º, os beneficiários têm de apresentar à DSEDJ, no prazo de 180 dias contados da data de realização dos exames, e no máximo até ao dia 31 de Julho de 2029, o pedido de atribuição do subsídio, acompanhado do comprovativo do pagamento das despesas decorrentes dos exames de credenciação pelos beneficiários e da presença nos mesmos.

6. Depois de autorizados os pedidos referidos nos números anteriores, a DSEDJ deve proceder ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas dos cursos ou despesas decorrentes dos exames de credenciação, sendo o subsídio atribuído mediante transferência para a conta bancária dos beneficiários, aberta na RAEM.

7. O disposto no n.º 1 do artigo 13.º e nos artigos 15.º e 16.º aplica-se, com as necessárias adaptações, aos pedidos referidos no presente artigo.

Artigo 21.º

Desconto da caução

1. No caso referido no n.º 1 do artigo 19.º, a DSEDJ deve proceder ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários, a título de caução, de um montante correspondente a 50% das respectivas propinas.

2. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100 patacas, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100 patacas;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

3. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual dos beneficiários a quem tenha sido efectuado o desconto nos termos do disposto nos dois números anteriores, caso a sua taxa de presença seja igual ou superior a 70%.

第二十二條

發放資助

教育及青年發展局具職權處理發放資助的行政程序。

第二十三條

退回公款

一、不當支付或多付本計劃的款項，須退回澳門特別行政區庫房。

二、有關機構或受益人須自接獲教育及青年發展局通知之日起計二十日內將款項退回。

三、如未於上款所指期間內退回資助款項，由具職權的稅務執行部門根據稅務執行政程序的規定進行強制徵收。

四、第一款所指退回不當收取款項的時效期間按現行法律有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

第五章

義務

第二十四條

本地機構的義務

已獲批准參與本計劃的本地機構必須履行下列義務：

（一）配合安裝及妥善保存電子設備，如退出或被排除參與本計劃，則於退出或被排除參與本計劃之日起計三十日內歸還電子設備；

（二）公開獲批准的持續教育課程的主要資訊，並公開招生；

（三）不得直接或通過第三人向報讀持續教育課程的受益人提供現金、實物、購物或服務優惠，又或其他形式的回贈；

（四）不得在場所內進行或從事非屬已申報且獲批准的其它活動；

Artigo 22.º

Atribuição do subsídio

Compete à DSEDJ tratar do procedimento administrativo de atribuição do subsídio.

Artigo 23.º

Reposição de dinheiros públicos

1. Os montantes indevidamente pagos ou pagos a mais por conta do Programa têm de ser repostos nos cofres do Tesouro da RAEM.

2. As instituições ou os beneficiários têm de repor os montantes, no prazo de 20 dias contados da data da recepção da notificação da DSEDJ.

3. A falta da reposição dos montantes do subsídio no prazo referido no número anterior dá lugar à sua cobrança coerciva através do serviço competente para a execução fiscal, nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

4. A reposição dos montantes indevidamente recebidos referida no n.º 1 prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

CAPÍTULO V

Deveres

Artigo 24.º

Deveres das instituições locais

As instituições locais autorizadas a participar no Programa ficam obrigadas a:

1) Cooperar na instalação e conservação adequada dos equipamentos electrónicos, devendo os equipamentos electrónicos, no caso de desistência ou exclusão de participação no Programa, ser devolvidos no prazo de 30 dias contados da data de desistência ou exclusão de participação no Programa;

2) Publicitar as informações principais dos cursos de educação contínua autorizados, bem como efectuar a admissão pública de candidatos;

3) Não permitir, directamente ou por interposta pessoa, ofertas em numerário, em espécie, em benefício para compras ou serviços, ou outras formas de oferta, aos beneficiários que se inscrevam nos cursos de educação contínua;

4) Não permitir a realização ou o exercício de outras actividades no estabelecimento que não sejam as declaradas e autorizadas;

(五) 在受益人以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備進行報讀前，核實其是否為居民身份證的持有人；

(六) 確保按已獲審批的條件開辦持續教育課程；

(七) 採取適當措施促使導師及受益人按本計劃的規定進行簽到；

(八) 不向教育及青年發展局或受益人提供不正確或不全面的資訊；

(九) 應受益人申請，向其提供出席及完成持續教育課程的證明；

(十) 完整保存與獲批准的持續教育課程及受益人相關的一切原始資料至少五年；

(十一) 當發生第六條第二款(二)項至(四)項及第七條第二款(六)項至(八)項所指自然人、股東、行政管理機關成員或機關主要據位人的變更時，於變更之日起計十日內向教育及青年發展局提交更新的身份證明文件副本；

(十二) 如M/1格式申報書、M/8格式徵稅憑單、使用的場所及必要設備，以及銀行帳戶資料有變更，於變更之日起計十日內通知教育及青年發展局；

(十三) 自第十條第二款(一)項及(二)項所指的司法裁判或主管當局的決定轉為確定之日起計三十日內就判罰一事通知教育及青年發展局；

(十四) 接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

第二十五條

受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

(一) 出席所報讀的課程或所報考的證照考試；

(二) 提供正確的銀行帳戶資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；

5) Verificar se os beneficiários são titulares do bilhete de identidade de residente da RAEM, antes de os mesmos utilizarem de forma presencial os equipamentos electrónicos para se inscreverem, com o seu bilhete de identidade de residente;

6) Assegurar que os cursos de educação contínua são organizados de acordo com as condições de apreciação e autorização;

7) Adoptar medidas adequadas para promover a marcação de presença por parte dos formadores e dos beneficiários, de acordo com as disposições do Programa;

8) Não fornecer informações incorrectas ou incompletas à DSEDJ ou aos beneficiários;

9) Fornecer aos beneficiários, a requerimento destes, comprovativo de presença e de conclusão do curso de educação contínua;

10) Conservar integralmente todos os dados originais relativos aos cursos de educação contínua autorizados e aos beneficiários, por um período mínimo de cinco anos;

11) Apresentar as cópias dos documentos de identificação actualizados junto da DSEDJ no prazo de 10 dias contados da data em que tenha ocorrido a alteração relativa à pessoa singular, aos sócios, aos administradores ou aos principais titulares dos órgãos referidos nas alíneas 2) a 4) do n.º 2 do artigo 6.º e nas alíneas 6) a 8) do n.º 2 do artigo 7.º;

12) Comunicar à DSEDJ, no prazo de 10 dias contados da data em que tenha ocorrido a alteração relativa à declaração modelo M/1, ao conhecimento de cobrança de modelo M/8, aos estabelecimentos e equipamentos indispensáveis utilizados e aos dados da conta bancária;

13) Comunicar à DSEDJ a condenação, no prazo de 30 dias contados da data em que se tenha tornado definitiva a decisão judicial ou a decisão da autoridade competente, referida nas alíneas 1) e 2) do n.º 2 do artigo 10.º;

14) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

Artigo 25.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários ficam obrigados a:

1) Comparecer nos cursos ou exames de credenciação em que se encontram inscritos;

2) Disponibilizar dados correctos da conta bancária sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;

(三) 為證明報讀者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式使用電子設備報讀按第十一條的規定獲批准的持續教育課程；

(四) 為證明簽到者的身份，以其本人的澳門特別行政區居民身份證及親身方式按本計劃的規定進行簽到；

(五) 接受及配合教育及青年發展局的監察工作。

第六章 監察及處罰制度

第二十六條 監察

一、教育及青年發展局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

二、負責本地機構營運的人員及工作人員須應教育及青年發展局為執行監察職務而提出的要求，向該局提供一切所需的協助。

三、教育及青年發展局工作人員在執行監察職務並適當表明身份時，負責本地機構營運的人員及工作人員有下列義務：

(一) 讓教育及青年發展局工作人員進入須受監察的地點及場所，並在其內逗留直至完成監察工作為止；

(二) 出示和提供本行政法規規定的監察職務範圍內所需的文件及其他資料。

第二十七條 行政違法行為

一、違反第二十四條(三)項至(十三)項，以及上條第三款(一)項及(二)項的任一規定構成行政違法行為，科澳門元五千元至五萬元罰款，且不影响須承擔其他倘有的責任。

二、按行政違法行為的嚴重性、違法者的過錯程度及前科，以及所造成的損害酌科罰款。

3) Utilizar, de forma presencial, os equipamentos electrónicos para se inscreverem com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM nos cursos de educação contínua autorizados nos termos do disposto no artigo 11.º, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que se inscrevem;

4) Marcar a presença, de forma presencial, com o seu bilhete de identidade de residente da RAEM, de acordo com as disposições do Programa, para efeitos de comprovação da identidade das pessoas que marcam a presença;

5) Aceitar e cooperar nas acções de fiscalização a efectuar pela DSEDJ.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 26.º

Fiscalização

1. Compete à DSEDJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. O pessoal responsável pelo funcionamento das instituições locais e os trabalhadores têm de prestar todo o apoio necessário à DSEDJ sempre que a mesma o solicite no exercício das suas funções de fiscalização.

3. No exercício das funções de fiscalização dos trabalhadores da DSEDJ, e quando devidamente identificados, o pessoal responsável pelo funcionamento das instituições locais e os trabalhadores têm os seguintes deveres:

1) Permitir a entrada e permanência dos trabalhadores da DSEDJ nos locais e estabelecimentos sujeitos à fiscalização até à conclusão da acção de fiscalização;

2) Apresentar e disponibilizar os documentos e outras informações necessárias no âmbito das funções de fiscalização previstos no presente regulamento administrativo.

Artigo 27.º

Infracções administrativas

1. A violação de qualquer das disposições previstas nas alíneas 3) a 13) do artigo 24.º e nas alíneas 1) e 2) do n.º 3 do artigo anterior constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas, sem prejuízo de outra eventual responsabilidade que ao caso couber.

2. As multas são graduadas tendo em conta a gravidade da infracção administrativa, o grau de culpa e os antecedentes do infractor, bem como o dano causado.

第二十八條

法人或等同實體的責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團和特別委員會，須對下列者以有關實體的名義及為其集體利益而實施本行政法規規定的行政違法行為承擔責任：

（一）有關實體的機關或代表人；

（二）聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反本身所負的監管義務或控制義務而使該行政違法行為得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出有關行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的責任。

第二十九條

累犯

一、為適用本行政法規的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足三年再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第三十條

繳付罰款的責任

一、繳付罰款屬違法者的責任，但不影響以下兩款規定的適用。

二、違法者為法人或等同實體時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關行政違法行為負責，則須就罰款的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

Artigo 28.º

**Responsabilidade das pessoas colectivas
ou entidades equiparadas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática das infracções administrativas previstas no presente regulamento administrativo, quando cometidas em seu nome e no seu interesse colectivo:

1) Pelos seus órgãos ou representantes;

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando a prática da infracção administrativa se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra as ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade dos respectivos agentes.

Artigo 29.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, considera-se reincidência a prática de infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido três anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 30.º

Responsabilidade pelo pagamento das multas

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, a responsabilidade pelo pagamento das multas recai sobre o infractor.

2. Se o infractor for pessoa colectiva ou entidade equiparada, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção administrativa.

三、如對無法律人格的社團或特別委員會科罰款，則該罰款以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳付。

第三十一條

繳付罰款及強制徵收

一、違法者須自接獲處罰決定通知之日起計三十日內繳付罰款。

二、如未在上款規定的期間內自願繳付罰款，須按稅務執行程序的規定，以處罰決定的證明作為執行名義進行強制徵收。

第三十二條

處罰職權

一、科處本行政法規規定的行政處罰屬教育及青年發展局局長職權。

二、對處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第七章

最後規定

第三十三條

個人資料的處理

為執行本行政法規，教育及青年發展局可根據第8/2005號法律的規定，採取包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共及私人實體進行利害關係人個人資料的處理。

第三十四條

負擔

發放本行政法規規定的資助所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算中教育及青年發展局的撥款承擔。

3. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum da associação ou da comissão especial e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

Artigo 31.º

Pagamento e cobrança coerciva das multas

1. As multas são pagas pelo infractor no prazo de 30 dias contados da data de recepção da notificação da decisão sancionatória.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo previsto no número anterior, procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do disposto no processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão da decisão sancionatória.

Artigo 32.º

Competência sancionatória

1. Compete ao director da DSEDJ aplicar as sanções administrativas previstas no presente regulamento administrativo.

2. Das decisões sancionatórias cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 33.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSEDJ pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais dos interessados com outras entidades públicas e privadas que disponham de dados necessários à execução deste regulamento administrativo.

Artigo 34.º

Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da RAEM, afectas à DSEDJ.

第三十五條

報告

教育及青年發展局應跟進及評估本計劃的執行情況，並須向社會文化司司長提交相關的中期報告及總結報告。

第三十六條

賠償及罰款歸屬

根據本行政法規的規定收取的賠償及科處的罰款所得，均屬教育基金的收入。

第三十七條

補充規定

一、持續教育課程的時數及持續期範圍、使用電子設備進行簽到的規則、課程出席率及整體出席率的計算方式、駕駛實習課程的資助時數及每學時資助金額上限，由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

二、對妥善執行本行政法規屬必需的指引，以及表格及文件的式樣，由教育及青年發展局局長以批示核准，公佈於該局網頁。

第三十八條

生效

本行政法規自二零二六年四月一日起生效。

第三十九條

終止生效

一、本行政法規的效力於二零三零年六月三十日終止，但不影響下款規定的適用。

Artigo 35.º

Relatórios

A DSEDJ deve acompanhar e avaliar a execução do Programa, tendo de apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura os respectivos relatórios intercalares e finais.

Artigo 36.º

Indemnizações e destino das multas

O produto das indemnizações recebidas e das multas aplicadas nos termos do disposto no presente regulamento administrativo constitui receita do Fundo Educativo.

Artigo 37.º

Normas complementares

1. O número de horas e a duração dos cursos de educação contínua, as regras para efectuar a marcação de presença utilizando os equipamentos electrónicos, o método de cálculo da taxa de presença nos cursos e da taxa de presença global, o número de horas subsidiadas e os limites máximos do montante do subsídio por hora lectiva para os cursos práticos de condução são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

2. As instruções que se revelem necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo, bem como os modelos de formulários e de documentos são aprovados por despacho do director da DSEDJ e publicados na sua página electrónica.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2026.

Artigo 39.º

Cessação de vigência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo cessa a produção dos seus efeitos a partir do dia 30 de Junho de 2030.

二、為適用第三十二條的規定，教育及青年發展局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零二六年三月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

2. Para efeitos do disposto no artigo 32.º, a competência para aplicação das sanções pelo director da DSEDJ mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 20 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 10/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 10/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第13/2025號行政法規《公共部門及實體的設置及組織架構的一般制度》第二十六條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Administrativo n.º 13/2025 (Regime geral de organização e estrutura orgânica dos serviços e entidades públicos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

Artigo 1.º

Delegação de poderes

授予社會文化司司長柯嵐一切所需權力，以澳門特別行政區之名義簽訂《中華人民共和國澳門特別行政區與聯合國世界旅遊組織合作備忘錄之修訂》。

São delegados na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, O Lam, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, a «Alteração ao Memorando de Entendimento entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e a Organização Mundial de Turismo».

第二條

生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二六年三月二十四日

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 11/2026 號行政命令

Ordem Executiva n.º 11/2026

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: